ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº 24 /2016
PROTOCOLADO SOB Nº 1511 /2016
EM 11 / 04 / 2016

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2016	
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

"Dá nova redação ao Artigo 1º e ao § 2º do Artigo 1º da Lei 7.984 de 02 de março de 2016, que cria o fundo municipal de reaparelhamento do Corpo de Bombeiros da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul – FUMREBOM, sediado no município do Rio Grande, revoga a Lei Municipal n.º 5.324 e dá outras providências".

Art. 1º - O Artigo 1° da Lei 7.984 de 02 de março de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes, para construções, reformas e manutenções prediais, para custeio em geral, aquisição de fardamentos e equipamentos de proteção individual, contratação de serviços de manutenção e limpeza das instalações. **NR "**

Art. 2º - O § 2° do Artigo 1° da Lei 7.984 de 02 de março de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

" § 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão também custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamento em geral, transporte, alimentação e

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Projeto de Lei de Vereador Nº _____/2016
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2016

EM _____/_____/____

EXPEDIENTE	/	/2016	ATA
ACEITO EM	/	/2016	
APROVADO EM	/	/2016	
REJEITADO EM	/	/2016	
ARQUIVO			

hospedagem, tanto dos integrantes da Unidade administrativa regional quando sediada na cidade do Rio Grande, quanto do Comando local da Unidade Administrativa e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando estiverem participando de tais eventos. **NR"**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Julio Cesar Pereira da Silva
Vereador do PMDB

Thiago Pires Gonçalves
Vereador do PMDB

Paulo Roberto Marin Roldão
Vereador do PRB

Justificativa: em plenário

VISTO

_____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1511/16
PLV 24/16

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 13 de 04 de 2016

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

(X) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 09 de Agosto de 2016

Relator (a)

obs.: matéria de igual teor sancionada em lei em solicitado do Comando dos Bombeiros. Arquive-se

LEI Nº 7.984 DE 02 DE MARÇO DE 2016.

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE REAPARELHAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DA BRIGADA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUMREBOM, SEDIADO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.324 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sediado no Município do Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para o reaparelhamento, aquisições e manutenções de materiais permanentes.

§ 1º - O Fundo de Reaparelhamento de que trata esse artigo será identificado pela sigla FUMREBOM.

§ 2º - Os recursos do FUMREBOM também poderão custear o pagamento de despesas com congressos, conferências, cursos de desenvolvimento e gerenciamento de recursos humanos, simpósios, treinamentos em geral, transporte, alimentação e hospedagem da Unidade Administrativa Regional e Operacional do Corpo de Bombeiros do Rio Grande, quando sediada em Rio Grande, mediante repasse dos recursos ao Estado do Rio Grande do Sul nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos financeiros do FUMREBOM serão constituídos de:

I – Receitas provenientes das taxas sobre serviços especiais não emergenciais do Corpo de Bombeiros Militar, conforme Legislação Estadual em vigor;

II – Auxílios, subvenções, doações, dotações orçamentárias e créditos adicionais que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar sediado no município do Rio Grande;

III – recursos decorrentes de alienação de material e/ou bens e equipamentos considerados inservíveis, adquiridos pelo próprio Fundo;

IV – Juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicações financeiras do FUMREBOM;

V – Multas aplicadas em edificações ou empresas que não dispuserem ou não apresentarem os sistemas de segurança contra incêndios, na forma da lei;

VI – Os recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VII – Acordos e patrocínios celebrados com instituições públicas e privadas nacionais ou internacionais ou que venham a ser autorizados ao Corpo de Bombeiros Militar;

VIII – Outras receitas eventuais.

Art. 3º Poderão ser pagas com recursos do FUMREBOM, as despesas correntes e as despesas de capital, exclusivas para atingir objetivos do fundo.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o artigo 2º serão depositados em conta titulada FUMREBOM – Fundo de Reaparelhamento do Corpo de Bombeiros do município do Rio Grande, a qual será movimentada pelo Presidente do Conselho e pelo Secretário de Município da Fazenda.

Art. 5º As receitas do FUMREBOM serão utilizadas para atender as necessidades das seguintes corporações do Corpo de Bombeiros Militar – RS, sediado no município do Rio Grande, na seguinte proporção:

I – Comandante do Corpo de Bombeiros Militar com responsabilidade territorial e operacional pelo município do Rio Grande, num percentual de 80% (oitenta por cento);

II – Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul quando sediado no Rio Grande na proporção de 20% (vinte por cento);

Parágrafo Único: Quando a administração do Comando Regional dos Bombeiros Militar – RS não estiver sediado no município do Rio Grande, o total das receitas será utilizado pela guarnição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul.

Art. 6º O FUMREBOM será administrado por um Conselho Deliberativo, assim composto:

I – Prefeito Municipal – Presidente Nato;

II – Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS, com responsabilidade territorial e operacional sediado no município do Rio Grande – Vice-Presidente;

III – 01 (um) representante do Comando Regional de Bombeiros quando sediado no município do Rio Grande;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Município da Fazenda – SMF;

V – 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;

VI – 01 (um) representante da Câmara do Comércio do Rio Grande;

VII – 01 (um) representante do Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO;

VIII – 01 (um) representante da Secretaria de Município de Coordenação e Planejamento – SMCP.

Parágrafo Único: Por indicação do Presidente do Conselho Deliberativo e mediante aprovação do próprio Conselho, a presidência poderá ser delegada a um dos membros do Conselho, com exceção do Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 7º O Poder Executivo fixará em Decreto, a composição dos membros do Conselho do FUMREBOM e suas atribuições.

Art. 8º Na constituição do FUMREBOM observar-se-á o disposto dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de mil, novecentos e sessenta e quatro.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMREBOM será feita exclusivamente em benefício do Corpo de Bombeiros Militar – RS.

Art. 10 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros Militar, com responsabilidade territorial e operacional, sediado no município do Rio Grande e o representante da Administração do Comando Regional de Bombeiros Militar , quando sediado no município do Rio Grande deverão encaminhar até a primeira semana do mês de agosto, o Plano de Trabalho da aplicação dos recursos das receitas do FUMREBOM, já discriminados por rubricas para apreciação do Conselho Deliberativo e quando aprovada fará parte da Peça Orçamentária do Município.

Art. 11 O Comandante da Unidade do Corpo de Bombeiros e o representante da administração do Comando Regional de Bombeiros Militar – RS deverão apresentar ao Conselho Deliberativo ajustado com a Secretaria de Município da Fazenda do Rio Grande, a prestação de

contas das despesas do FUMREBOM do ano anterior na primeira reunião do Conselho Deliberativo, que obrigatoriamente deverá ocorrer na primeira semana do mês de março.

Art. 12 A periodicidade das reuniões do Conselho Deliberativo do FUMREBOM será definida em Decreto Municipal do Executivo.

Art. 13 Quando houver superávit, este deverá ser apresentado já discriminado para inserção nas rubricas na primeira reunião do Conselho Deliberativo.

Art. 14 Revoga-se a Lei 5.324, de 12 de agosto de 1999.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 02 de março de 2016.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação